



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-GP - 4652017
Código de validação: 7360B2DDB6

Dispõe sobre a ampliação, para a classe judicial Agravo de Instrumento, da obrigatoriedade de tramitação pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-TJMA – no âmbito do 2º Grau do Poder Judiciário do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 34 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como tecnologia padrão para o Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que disciplina o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA, como serviço informatizado de constituição, representação eletrônica, processamentos de informações, prática de atos processuais, gestão e tramitação de processos jurisdicionais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário deste Estado e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe-TJMA foi iniciada com a implantação nas Câmaras Criminais Reunidas em dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 34, § 4º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual o PJe deve ser implantado em 100% (cem cento) dos órgãos julgadores de 1º e 2º Graus até o ano de 2017, nos Tribunais de médio porte; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 35, § 1º, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecendo o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação da ampliação dos órgãos julgadores em que o PJe será instalado no território do órgão em que tenha havido implantação, incluindo informações sobre a ampliação para outros órgãos e/ou competências.

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação do processo judicial, a prática dos atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013 e da Resolução TJMA nº 52/2013, serão feitas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão (PJe-TJMA) para a classe judicial **Agravo de Instrumento(202)**, e assuntos correlatos, nas cinco **Câmaras Cíveis Isoladas**.

§ 1º. A amplitude da expansão de implantação do processo eletrônico para a classe processual **Agravo de Instrumento** também alcança as impugnações de decisões interlocutórias (NCPC, art. 1.015) proferidas nas ações de natureza cível, comércio, registros públicos, família e casamento, interdição, tutela, curatela e ausência, sucessões, inventários, partilhas, arrolamentos, alvarás, fundações, fazenda pública e execução fiscal, fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal, improbidade administrativa, ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, saúde pública, interesses difusos e coletivos, interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis, meio ambiente e urbanismo que tramitam em **autos físicos em todas as comarcas** do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 2º A disponibilização e utilização obrigatória do PJe-TJMA para a classe judicial Agravo de Instrumento nos órgãos de 2º grau referenciados nesta Portaria ocorrerá a contar do dia **10 de julho de 2017**.

Art. 2º As citações, notificações e intimações das partes e procuradores cadastrados serão feitas em portal próprio, disponível no painel de usuário do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Estado do Maranhão – PJe/TJMA (<https://pje2.tjma.jus.br/pje2g/login.seam>), nos termos da Lei nº 11.419/96, Resolução CNJ nº 185/2010, Resolução nº 52/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão ou, nos casos em que a lei não exija vista pessoal, por Publicação no Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o disposto na Resolução CNJ nº 234/2016.

§ 1º Até que seja implantado o Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), as intimações dos atos processuais serão realizadas via Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Maranhão.

§ 2º A publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Poder Judiciário do Estado do Maranhão substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para fins de intimação, inclusive via sistema ou portal eletrônico, à exceção dos casos em que a lei exija vista ou intimação pessoal (Resolução nº 234/2016 – CNJ, art. 5º, § 1º, c/c art. 14).

§ 3º Na intimação feita pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJe) deverá constar, obrigatoriamente, o tribunal, o órgão julgador, o número único do



Tribunal de Justiça do Maranhão Diário da Justiça Eletrônico

processo, os nomes das partes, de seus advogados e respectivos números de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou, se assim requerido, da sociedade de advogados, nos termos do art. 272, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC).

§ 4º A divulgação dos dados processuais no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) observará o disposto na Resolução CNJ nº 121/2010 nos processos sujeitos a sigilo ou segredo de justiça.

Art. 3º Nos termos da Resolução CNJ nº 234/2016, o conteúdo das comunicações processuais conterà, no mínimo:

- I. o tribunal, o sistema de processo eletrônico, o órgão julgador e o número único do processo judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 65, de 16 de fevereiro de 2008;
- II. a indicação do responsável pela produção da informação;
- III. o prazo para eventual cumprimento de ato processual decorrente da publicação;
- IV. o fornecimento do endereço eletrônico que permita o acesso ao conteúdo integral dos documentos que compõem a comunicação processual.

Art. 4º Serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe):

- I. o conteúdo dos despachos, das decisões interlocutórias, das decisões monocráticas e das ementas dos acórdãos, nos termos do disposto no § 3º art. 205 c/c o art. 943, § 2º, da Lei nº 13.105/2015 (NCPC);
- II. as intimações destinadas aos advogados credenciados no PJe cuja ciência não exija vista ou intimação pessoal.

Art. 5º Os casos omissos que não se enquadrem na regra do art. 54 da Resolução nº 52/2013, do TJMA ou do art. 43 da Resolução nº 158/2013, do CNJ, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís-MA, 05 de junho de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 05/06/2017 09:42 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

99/2017	06/06/2017 às 11:39	07/06/2017
---------	---------------------	------------

